



LEI Nº 1.296 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Nº de ordem	1.296
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	05 / 06 / 19
	Flaviane
	Responsável

“Proíbe o Poder Público de contratar com empresa ligada a funcionário público e agente político municipal, estadual e federal, ou com pessoas ligadas a eles por matrimônio ou relação de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aprovou e eu **prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público municipal proibido de contratar para o fornecimento, prestação de serviços e execução de obras para a Administração Pública municipal, empresa ligada a funcionário público e agente político municipal, estadual e federal, em exercício do mandato, pessoas ligadas a estes por matrimônio ou com relação de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput do artigo subsiste até um ano depois de findas as respectivas funções.

Art. 2º - Os editais de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento, prestação de serviços e execução de obras para a Administração Pública municipal, deverão estabelecer a vedação de que trata esta lei.

Art. 3º - Os contratos em vigor que contrariem o estabelecido nesta lei, deverão ser encerrados ao término do prazo estabelecido na contratação, sendo vedada a prorrogação do prazo de vigência.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AF



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd.13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Página 2 de 2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal